



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.588, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Contribuição Turística do Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Contribuição Municipal de incentivo ao turismo no Município de Petrolina, cobrada em todos os estabelecimentos de hospedagem, tendo como fato gerador a hospedagem individual no período de visita ao Município.

Parágrafo único. dos valores arrecadados serão destinados 40% obrigatoriamente em Programa de Capacitação Permanente para os profissionais do setor turístico, Recepcionistas, Garçons, Camareiras, Cozinheiras, Gestores Hoteleiros e afins; incluindo formação e aperfeiçoamento em língua estrangeira.

Art. 2º O valor da Contribuição será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por dia de permanência do hóspede no Município e será cobrado pelo estabelecimento de hospedagem no ato do fechamento da conta.

Parágrafo único. No ato da cobrança da Contribuição o estabelecimento de hospedagem deverá entregar ao hóspede/contribuinte o comprovante de seu pagamento.

Art. 3º Os valores arrecadados com a Contribuição serão utilizados exclusivamente na melhoria do sistema de atendimento aos turistas no Município.

Parágrafo único. O valor arrecadado do mês de julho, será repassado para a Associação dos Profissionais do Ramo de Hotelaria e Similares APROVASF, no mês de agosto a cada ano, para fim específico de formação e capacitações dos profissionais.

Art. 4º A receita arrecadada pelos estabelecimentos de hospedagem deverá ser recolhida ao FUNDETUR (Fundo de Desenvolvimento do Turismo), semanalmente, a cada quarta-feira.

§ 1º Quando a quarta-feira for dia de feriado, o recolhimento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O não recolhimento/repasso da contribuição ao FUNDETUR no prazo indicado no caput sujeitará o estabelecimento de hospedagem à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração por mês de atraso, aplicados sobre o valor a ser recolhido.

Art. 5º A Contribuição Municipal de incentivo ao turismo no Município de Petrolina é não compulsória, não tem natureza tributária e pode ter o seu pagamento recusado pelo hóspede/contribuinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em dezembro de 2013.

JULIO EMÍLIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2020